LEI Nº 1126/2021 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017*”*.**

AUTORIA: Vereadora Cecília Andrade Nogueira

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Ementa da Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar conforme segue:

"EMENTA: ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Fica alterado o *“caput”* do Art. 1º da Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica proibida, no Município de Potim, a prática de maus-tratos contra animais, sejam eles animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos.”

Art. 3º - Fica alterado o *"caput"* do Art. 2º da Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Para os efeitos desta Lei, são considerados maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra a saúde ou a integridade física ou mental do animal, notadamente:"

Art. 4º - Fica alterado o *"caput"* do Art. 3º da Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A ação ou omissão que implique em maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas:"

Art. 5º - Fica alterado o *"caput"* do Art. 5º da Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos aos cofres públicos municipais para aplicação em programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção de animais."

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 930, de 26 de setembro de 2017, o Art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 05 de novembro 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2021.11.05 17:33:14 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 05 de novembro de 2021.

Raphaela Abrantes
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2021.11.08 10:13:21 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2021.11.05 16:29:42 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente